RIO DE JANEIR0, 17 DE AGOSTO DE 2023
BOLETIM OFICIAL Nº059/2023-TJDFS.

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 20/07/2023
2ª COMISSAO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

PROCESSO Nº 128/2023 (ID 13175)
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO: C. R. FLAMENGO – Sub 09 Ouro - Com base no Art. 206, do CBJD c/c Art 32º do Regulamento de Campeonatos da FFSERJ, observando as peculiaridades e os regulamentos específicos da modalidade desportiva, por unanimidade, a equipe foi condena em pena de multa no valor de R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), que deve ser paga em até dez (10) dias úteis, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO Nº 129/2023 (ID 13186
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO: LG / IRAJÁ A. C.- Sub 09 Ouro - Com base no Art. 206, do CBJD c/c Art 32º do Regulamento de Campeonatos da FFSERJ, observando as peculiaridades e os regulamentos específicos da modalidade desportiva, por unanimidade, a equipe foi condena em pena de multa no valor de R$ 25,50 (vinte e cinco reais e ciquenta centavos), que deve ser paga em até dez (10) dias úteis, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO Nº 130/2023 (ID 13195)
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO 1: HELIÓPOLIS A. C. – Sub 09 Ouro – Pela conduta descrita na denúncia, por unanimidade, acerca dos preceitos do Art. 213, do CBJD, a equipe foi absolvida. Quanto aos termos do Art. 211, do CBJD, também por unanimidade, a equipe foi condenada em pena de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), já observada a regra do Art. 182, do CBJD, que deve ser paga em até dez (10) dias úteis, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO 2: SÃO GONÇALO – Sub 09 Ouro – Pela conduta descrita na denúncia, por unanimidade, acerca dos preceitos do Art. 213, do CBJD, a equipe foi absolvida.

PROCESSO Nº 131/2023 (ID 13207)
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO 1: OLARIA A. C. – Sub 09 Ouro – Com base no Art. 191, III do CBJD c/c Art. 12º, "d", e Art 32º, ambos do Regulamento de Campeonatos da FFSERJ, por unanimidade, a equipe foi condenada em multa e teve a pena substituída por advertência nos termos do §1º do Art. 191 do CBJD.

DENUNCIADO 2: ALESSILMA DA SILVA NASCIMENTO - Com base no Art. 261-A, IV, do CBJD, diante da conduta descrita na denúncia, tendo em vista a ausência da denunciada e com base no que ficou comprovado nos autos, por unanimidade, a árbitra foi condenada, em pena de quinze (15) dias de suspensão mais multa no valor final de R$ 50,00 (cinquenta reais), já efetuada a redução do Art. 182, do CBJD.

PROCESSO Nº 132/2023 (ID 13208)
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO 1: OLARIA A. C. – Sub 11 Ouro – Com base no Art. 191, III do CBJD c/c Art 12º, "d" do Regulamento de Campeonatos da FFSERJ, por unanimidade, a equipe foi condenada em multa e teve a pena substituída por advertência nos termos do §1º do Art. 191 do CBJD.

DENUNCIADO2: ALESSILMA DA SILVA NASCIMENTO - Com base no Art. 261-A, IV, do CBJD, diante da conduta descrita na denúncia, tendo em vista a ausência da denunciada e com base no que ficou comprovado nos autos, por unanimidade, a árbitra foi condenada, em pena de quinze (15) dias de suspensão mais multa no valor final de R$ 50,00 (cinquenta reais), já efetuada a redução do Art. 182, do CBJD.

PROCESSO Nº 133/2023 (ID 13209)
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO 1: OLARIA A. C. – Sub 13 Ouro – Com base no Art. 191, III do CBJD c/c Art 12º, "d", do Regulamento de Campeonatos da FFSERJ, por unanimidade, a equipe foi condenada e teve a pena de multa substituída pela advertência nos termos do §1º do Art. 191, III do CBJD.

PROCESSO Nº 134/2023 (ID 13837)
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO 1: CLAUDIO FERNANDEZ DINIZ - Diante da conduta descrita na denúncia, e com base no que ficou comprovado nos autos, por unanimidade, o árbitro foi condenado mas teve a pena de multa substituída pela advertência com base no §2º do Art. 261-A, do CBJD.

DENUNCIADO 2: JACAREPAGUÁ T. C. – Sub 09 Prata - Com base no Art. 206, do CBJD c/c Art 32º do Regulamento de Campeonatos da FFSERJ, observando as peculiaridades e os regulamentos específicos da modalidade desportiva, por unanimidade, a equipe foi condena em pena de multa no valor de R$ 51,00 (cinquenta e um reais), que deve ser paga em até dez (10) dias úteis, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO Nº 135/2023 (ID 14149)
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO 1: NÁUTICO FUTSAL VOLTA REDONDA – Sub 09 Bronze - Com base no Art. 211, do CBJD, por unanimidade, a equipe foi condenada em pena de multa no valor final de R$ 100,00 (cem reais), já observada a regra do Art. 182, do CBJD. Quanto aos termos do Art. 206, do CBJD c/c Art 32º do Regulamento de Campeonatos da FFSERJ, observando as peculiaridades e os regulamentos específicos da modalidade desportiva, por unanimidade, a equipe foi condena em pena de multa no valor de R$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Ambas as multas devem ser pagas em até dez (10) dias úteis, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD, por cada descumprimento.

DENUNCIADO 2: CLAUDIO FERNANDEZ DINIZ – Com base no Art. 261-A, §1º, IV, do CBJD, diante da conduta descrita na denúncia, tendo em vista a ausência do denunciado e com base no que ficou comprovado nos autos, por unanimidade, o árbitro foi condenado, em pena de quinze (15) dias de suspensão.

Publique-se para que se cumpra seus legais efeitos.

Rio de janeiro, 17 de Agosto de 2023.

Dario Corrêa Filho
Presidente TJD/FFSERJ